

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública a Creche "A. Nelson Zaucaner", com sede em Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Creche "A. Nelson Zaucaner", com sede em Catanduva.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de junho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública o Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de junho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Declara de utilidade pública o "Lar das Moças Cegas" de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar das Moças Cegas", com sede em Santos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de junho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar com a Light — Serviços de Eletricidade S. A. imóvel situado no Município de Cruzeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, terreno, de sua propriedade, medindo 3.693 m² (três mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados) destinado à construção da Escola Industrial de Cruzeiro, por outro, de igual área pertencente à Light — Serviços de Eletricidade S. A. situados no Município de Cruzeiro e caracterizados no desenho número 2.690, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, com os seguintes limites e confrontações:

I — Área «A», pertencente à Fazenda do Estado:

Inicia-se no ponto «A», situado no alinhamento da futura avenida Beira-Rio na margem esquerda do Rio Paraíba. Do ponto «A» segue no rumo de 78° 23' — SW, na distância de 5,83m (três metros e oitenta e três centímetros) até o ponto «E» contornando até aqui com terreno da gleba «B» ofertado em permuta. Do ponto «E», segue no rumo de 50° 07' — NW na distância de 163m (cento e sessenta e três metros) até o ponto «F», localizado no alinhamento da futura rua projetada, confrontando do ponto «E» ao ponto «F» com área remanescente — próprio estadual. Do ponto «F» segue no rumo 11° 36' — NW pelo alinhamento da futura rua projetada, na distância de 23,31m (vinte e três metros e trinta e um centímetros) até o ponto «G». Daí, deflete à direita em dois segmentos, sendo o primeiro com a extensão de 8,70m (oito metros e setenta centímetros) e o segundo com 22m (vinte e dois metros). até o ponto «H» situado no alinhamento da futura avenida marginal esquerda do rio Paraíba, e confrontando do ponto «G» ao ponto «H» com propriedade da F. N. V. Do ponto «H» deflete à direita em curva com raio de 294m (duzentos e noventa e quatro metros) num desenvolvimento de 160,50m (cento e sessenta metros e cinquenta centímetros) pelo alinhamento da futura avenida marginal Beira-Rio até o ponto «A».

II — Área «B», pertencente à Light — Serviços de Eletricidade S. A. : inicia-se no ponto «A», denominado em planta anexa, situado no alinhamento da futura avenida Beira-Rio, na margem esquerda do rio Paraíba. Do ponto «A» segue pelo alinhamento da referida avenida em curva à direita num desenvolvimento de 35,15m (trinta e cinco metros e quinze centímetros) e raio de 294m (duzentos e noventa e quatro metros) até o ponto «B», localizado na intersecção dos alinhamentos da futura avenida Beira-Rio e uma outra rua projetada. Do ponto «B», deflete à direita no rumo de 78° 23' — SW e segue em linha reta na distância de 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros) pelo alinhamento da rua projetada até o ponto «C» localizado na intersecção dos alinhamentos das ruas projetadas. Do ponto «C» deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua projetada no rumo de 11° 36' — NW e distância de 34,67m (trinta e quatro metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto «D», daí, deflete à direita no rumo de 78° 23' — NE na distância de 105,50m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto «A» confrontando do ponto «D» ao ponto «A» com propriedade remanescente — próprio estadual e terrenos da gleba «A».

Artigo 2.º — A Light — Serviços de Eletricidade S. A. obrigar-se-á, na escritura de permuta, a não ocupar uma faixa de terreno com a área de 498m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), com 3m (três metros) de largura, medindo, mais ou menos 169m (cento e sessenta e nove metros) de comprimento no seu lado Nordeste e 163m (cento e sessenta e três metros) no seu lado Sudoeste, ao longo da linha de transmissão, com postes, torres, instalações elétricas ou quaisquer outras construções para proteção das áreas limítrofes, pertencentes à Escola Industrial de Cruzeiro

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de junho de 1972.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — subst.

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar com a Prefeitura Municipal de Sete Barras, Imóveis situados naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Sete Barras, com área de 1.300m² (um mil e trezentos metros quadrados), situados nesse município, conforme desenhos números 3.001 e 2.970, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia no ponto «A» situado na esquina das ruas 5 e 11. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da «Rua 5» numa distância em linha reta de 20m (vinte metros) até o ponto «B». Daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta numa distância de 60m (sessenta metros) até o ponto «C». Daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta numa distância de 20m (vinte metros) até o ponto «D», localizado no alinhamento da «Rua 11», e confrontando do ponto «B» ao ponto «D» com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete Barras. Do ponto «D», deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta pelo alinhamento da «Rua 11» numa distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto «A», início da presente descrição, encerrando área de 1.000m² (um mil metros quadrados).

II — imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Sete Barras: tem início no ponto «A» situado no alinhamento esquerdo da Rua Alexandre Agenor de Moraes, e, distante 49m (quarenta e nove metros) da intersecção dos alinhamentos desta Rua com a Rua Elicorado Paulista. Do ponto «A», segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Alexandre Agenor de Moraes numa distância em linha reta de 60m (sessenta metros) até o ponto «B». Daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto «C», localizado no alinhamento direito de uma «Rua Projetada», e confrontando do ponto «B» ao ponto «C» com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete Barras. Do ponto «C», deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da «Rua Projetada» numa distância de 60m (sessenta metros) até o ponto «D». Daí deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto «A», confrontando do ponto «D» ao ponto «A» com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete Barras, sendo o ponto «A» início da presente descrição, encerrando área de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 19 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Limeira, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Limeira, imóvel situado naquele município, caracterizado no desenho n.º 3.035, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "0" (zero) situado junto à divisa de Luiz Soares com o próprio Estadual, a 27m (vinte e sete metros) em perpendicular ao alinhamento da rua Farmo Jacob Fanelli, que dista 182m (cento e oitenta e dois metros) do cruzamento dos alinhamentos desta rua com a rua João Khul Filho; daí, segue com o rumo de 24° 20' SE em linha reta, confrontando com propriedade de Luiz Soares e outros, José Carlos Moraes e outros, na extensão de 386,43m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e três centímetros), até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 82° 38' SW, na extensão de 72,32m (setenta e dois metros e trinta e dois centímetros), até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 84° 17' SW na extensão de 64m (sessenta e quatro metros) até o ponto "3"; confrontando do ponto "1" ao "3", com propriedade de José D'Andréia e outros. Do ponto "3", deflete à esquerda e segue com o rumo de 81° 13' SW, na extensão de 34,06m (trinta e quatro metros e seis centímetros), até o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 77° 20' SW, na extensão de 70,98m (setenta metros e noventa e oito centímetros), até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 74° 10' SW, na extensão de 55m (cinquenta e cinco metros), até o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 61° 40' SW, na extensão de 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros), até o ponto "7"; confrontando do ponto "3" ao ponto "7", com propriedade de Manoel Joaquim de Faria e outros e o próprio Estadual (Estação Experimental). Do ponto "7", deflete à direita e segue com o rumo de 21° 30' NW, na extensão de 156,50m (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "8"; daí deflete à direita e segue com o rumo de 83° 00' NE, na extensão de 217m (duzentos e dezessete metros), até o ponto "9"; daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 53,80m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros), até o ponto "10"; daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 71,51m (setenta e um metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto "11"; daí deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros), até o ponto "12"; daí, segue em linha reta, com o rumo de 24° 20' NW, na extensão de 124m (cento e vinte quatro metros), até o ponto "13"; daí, segue em curva, à esquerda, na extensão de 15m (quinze metros), até o ponto "14"; confrontando do ponto "7" ao "14", em toda extensão, com área remanescente do próprio Estadual — Estação Experimental de Sericultura. Do ponto "14" deflete à direita e segue com o rumo de 83° 36' NE, confrontando com propriedade de Luiz Soares e outros, na extensão de 122,83m (cento e vinte e dois metros e oitenta e três centímetros) até o ponto "0"; origem da presente descrição, abrangendo uma área de 65600m² (sessenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de Centro de Mecanização Agrícola, sede do Centro Cívico dos Patrulheiros Mirins, Centro Recreativo dos Trabalhadores e Grupo-Ginásio (Ginásio Integrado).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.